

**LIGA NACIONAL GARRA DE ÁGUA KUOSHU WUSHU KUNG-FU**  
**TRADICIONAL**  
**TÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO E CONSTITUIÇÃO**

**CAPÍTULO I - DA ENTIDADE E SEUS FINS**

Art. 1º - A LIGA NACIONAL GARRA DE ÁGUA KUOSHU WUSHU KUNG-FU TRADICIONAL, denominada neste Estatuto também pela sigla LNGA, fundada em 05 de Abril de 2008, localizada na cidade de São Paulo, é uma entidade nacional de administração do desporto, constituindo-se em uma associação civil de direito privado de natureza sem fins lucrativos, na forma do Art. 217 da Constituição Federal, regulando-se pelos preceitos emanados na Lei nº 9.615/98, Lei 10.406/02 e 11.127/05, representada, em todos os seus atos, pelo seu Presidente.

Art. 2º - A LNGA de acordo com o que dispõe a Constituição Federal e Lei 9.615/98, goza de autonomia administrativa, quanto a sua organização e funcionamento, e se rege pelas normas legais vigente no País e segundo as disposições deste Estatuto.

Art. 3º - A LNGA é pessoa jurídica de direito privado com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Av. Cupece nº 2170 – Cidade Ademar – São Paulo – Cep. 04366-000 , sendo ilimitado o seu tempo de duração e funcionamento.

Art. 4º - A LNGA como entidade nacional de administração do desporto, organização apolítica, sem distinção de raça, cor ou credo, terá como finalidade:

a) Dirigir, difundir, e incentivar em todo o Território Nacional, a prática de diversas modalidades **ESPORTIVAS CHINESAS** e de todas as suas derivações e categorias, dentre elas, Kung-Fu, Shuai Chiao, Tai Chi Chuan, Boxe Chinês, Sanda, Sanshou, Kuoshu, Wushu e Lei-Tai entre outras;

b) Administrar, assessorar, orientar, supervisionar, regulamentar e coordenar a prática das diversas **MODALIDADES ESPORTIVAS CHINESAS** em todo o Território Nacional.

c) regulamentar, organizar, orientar, fiscalizar, promover, dirigir ou controlar os campeonatos, festivais, torneios, demonstrações, simpósios, cursos, escolinhas, estágios e demais atividades de âmbito nacional;

d) cumprir e fazer cumprir as leis, estatutos, regulamentos, resoluções, deliberações e demais atos de poderes ou órgãos de hierarquia superior aplicáveis aos desportos;

e) expedir regulamentos, avisos, portarias, resoluções, deliberação e instruções de natureza administrativa ou técnica as suas filiadas;

f) filiar-se ou desfiliar-se a instituições nacionais e internacionais;

g) representar o país no exterior em congressos, reuniões ou quaisquer atividades desportivas do âmbito de sua competência, celebrar convenções e tratados desportivos nacionais e internacionais.

## LIGA NACIONAL GARRA DE ÁGUA KUOSHU WUSHU KUNG-FU TRADICIONAL

h) Aplicar penalidades no limite de suas atribuições aos responsáveis pela inobservância das normas estatutárias regulamentares e legais.

i) promover anualmente campeonatos ou torneios para todas as categorias e modalidades **ESPORTIVAS CHINESAS** reconhecidas por ela e apoiar outras realizações.

j) Interceder, perante os Poderes Públicos, em defesa dos direitos e interesses legítimos das pessoas jurídicas e físicas sujeitos à sua jurisdição.

**Parágrafo Único -** As normas para consecução dos princípios fixados neste Artigo serão prescritos nos Regulamentos, Regimentos, Resoluções, Portarias e Avisos.

### CAPÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO

**Art. 5º -** A LNGA é constituída pelas entidades de prática desportivas constituídas como associações civis sem fins econômicos, que têm por finalidade principal ou subsidiária a prática, o ensino e a promoção de diversas modalidades esportivas chinesas, Kung-Fu, Shuai Chiao, Tai Chi Chuan, Boxe Chinês, Sanda, Sanshou, Kuoshu, Wushu e Lei-Tai entre outras.

**Art. 6º -** A Organização e o funcionamento da LNGA, respeitado o disposto neste Estatuto, obedecerão as normas constantes do Regulamento Geral e atos necessários.

**Art. 7º -** As obrigações contraídas pela LNGA não se estendem às filiadas, nem lhes criam vínculo de solidariedade ou subsidiária. Suas rendas e recursos financeiros, inclusive provenientes das obrigações que assumir, serão exclusivamente, empregados na realização de suas finalidades.

### TÍTULO II - DOS FILIADOS

#### CAPÍTULO I - DAS FILIADAS - DIREITOS E DEVERES

**Art. 8º -** Nenhuma entidade de prática desportiva, constituída nos moldes da legislação vigente, poderá ser filiada sem fazer prova do preenchimento dos seguintes requisitos:

- a) Ser Pessoa Jurídica, conforme legislação vigente.
- b) Possuir legislação interna em consonância à Legislação Desportiva vigentes.

**Art. 9º. -** Há duas categorias de filiadas:

- I - Filiadas Fundadoras;
- II - Filiadas.

a) São consideradas filiadas fundadoras as entidades e/ou pessoas físicas que assinaram a ata de fundação da LNGA, com direito de voto diferenciado e quantitativo na forma do Art. 22, Parágrafo Único da Lei 9615/98.

b) São consideradas filiadas, as Entidades que se registram como tal, com direito a um voto cada, desde que quites com suas obrigações estatutárias.

## **LIGA NACIONAL GARRA DE ÁGUA KUOSHU WUSHU KUNG-FU TRADICIONAL**

c) Ambas as categorias de filiadas, não respondem pelas obrigações sociais e fiscais da LNGA.

Art. 10 - O pedido de filiação deverá ser instruído com os seguintes elementos:

I - requerimento solicitando à filiação firmado pelo Presidente da Diretoria da Entidade;

II - um exemplar do Estatuto devidamente autenticado pelo Cartório de Registro Público, acompanhado pelo CNPJ;

III - xerox da ata da Assembléia Geral da eleição dos órgãos da Entidade, com o prazo do respectivo mandato.

Art. 11 - São direitos das filiadas, além dos estabelecidos em Leis, Regulamentos e atos da LNGA:

I - reger-se por normas próprias que lhes garanta a autonomia, desde que não colidam com disposições emanadas do poder ou órgão de hierarquia superior;

II - realizar eventos das modalidades;

III - beneficiar-se das organizações que a LNGA, dentro de suas finalidades, venha a criar em favor de suas associações filiadas e respectivos atletas;

IV - pedir reconsideração, apresentar protestos e recursos de atos de órgão o poder da LNGA que julgar lesivos aos seus interesses e aos de seus atletas, dentro das normas estabelecidas neste Estatuto, leis e decisões complementares;

V - denunciar ações irregulares ou degradantes da moral esportiva praticada por qualquer agremiação filiada, assim como por pessoas vinculadas a qualquer uma delas;

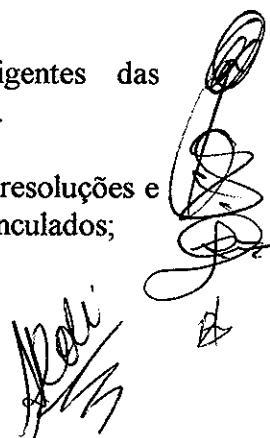
VI - denunciar o funcionamento irregular e ilegal de pessoas físicas ou jurídicas na prática e na promoção das **MODALIDADES ESPORTIVAS CHINESAS** para que sejam determinadas as medidas cabíveis para impedir o seu funcionamento, inclusive solicitando o apoio das autoridades esportivas, policiais e jurídicas;

VII - obter o registro de seus filiados na LNGA.

Art. 12 - São deveres das Filiadas, além dos itens enumerados abaixo, outras obrigações que sejam prescritas em leis, regulamentos e deliberações editados por via legal:

I - reconhecer a LNGA como uma das entidades dirigentes das **MODALIDADES ESPORTIVAS CHINESAS** em todo o Território Nacional.

II - respeitar o Estatuto da LNGA, bem como seus regulamentos, resoluções e decisões, cumprindo e fazendo cumprir por si e suas respectivas filiadas e atletas vinculados;



## **LIGA NACIONAL GARRA DE ÁGUA KUOSHU WUSHU KUNG-FU TRADICIONAL**

III - pagar as contribuições e taxas ou outros quaisquer emolumentos a que estiverem obrigadas dentro dos prazos previstos nas disposições que se estabelecer e responderem pelo pagamento de qualquer obrigação pecuniária devida pelas pessoas físicas ou jurídicas que lhes sejam direta ou indiretamente vinculadas;

IV - participar das Assembléias da LNGA nas condições e formas previstas neste Estatuto, podendo manter um delegado credenciado, mediante ofício para fins específicos;

V - remeter a LNGA, anualmente, o relatório dos atos da administração;

VI - encaminhar, dentro das normas e prazos estabelecidos em lei, os recursos das decisões de seus órgãos, interposto por suas filiadas ou interessados.

VII - impedir atos atentatórios contra o bom nome da LNGA e a fomentação de desarmonia entre suas filiadas, não tolerando que o façam seus dirigentes, associados, atletas, empregados ou dependentes;

### **TÍTULO III - DOS PODERES**

#### **CAPÍTULO I - DOS PODERES E ÓRGÃOS INTERNOS**

Art. 13 - São poderes da LNGA:

- a) a Assembléia Geral
- b) a Presidência
- c) o Conselho Fiscal
- d) o Tribunal de Justiça Desportiva
- e) a Diretoria.

#### **CAPÍTULO II - DA ASSEMBLÉIA GERAL**

Art. 14 - A assembléia geral, constituída das filiadas é o poder soberano da LNGA, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Primeiro - Somente poderá participar da Assembléia Geral, com voz e voto, a filiada que comprovar 3 (três) anos de filiação ininterruptos e que tenha participado no mínimo de 3 (três) eventos por ano, realizados pela própria LNGA e quites com suas obrigações financeiras e estatutárias.

Parágrafo Segundo - Cada membro integrante da Assembléia Geral terá direito a um voto, sendo que os membros fundadores terão votos qualitativos e quantitativos na proporção máxima equivalente a 6 (seis).

Parágrafo Terceiro - As filiadas serão representadas por seus respectivos Presidentes, ou substitutos legais, munidos de procuração específica para este fim e com firma reconhecida, mediante ofício, para fins específicos, sendo a representação unipessoal.

Art. 15 - Os representantes credenciados à Assembléia Geral não poderão estar cumprindo nenhum tipo de penalidades impostas por qualquer poder ou entidades, quando permitido só poderá ter um único voto.

## LIGA NACIONAL GARRA DE ÁGUA KUOSHU WUSHU KUNG-FU TRADICIONAL

**Art. 16 -** A Assembléia Geral é convocada pelo Presidente da LNGA, através de edital, fixado em sua sede, devendo obrigatoriamente, ser notificada ás filiadas por ofício, com antecedência mínima de quinze dias.

**Parágrafo único -** No edital de convocação deverá constar, indispensavelmente, a data, hora, o local e os assuntos que deverão ser tratados.

**Art. 17 -** Poderão solicitar, extraordinariamente, a Assembléia Geral:

- a) o Presidente da LNGA;
- b) pelo Presidente do Conselho Fiscal;
- c) por 1/5 (um quinto) das filiadas, quites com seus direitos estatutários.

**I -** A solicitação deverá ser feita por escrito, com as assinaturas dos solicitantes, devendo ser informada, obrigatoriamente, a matéria a tratar, com exposição fundamentada.

**II -** De posse da solicitação, o Presidente da LNGA fará a convocação dentro de cinco dias, nos termos gerais estabelecido pelo Estatuto.

**III -** Decorrido o prazo de cinco dias e não tendo sido feita a convocação, quem tenha solicitado poderá convocá-la, preenchendo as formalidades estatutárias.

**Art. 18 -** A Assembléia Geral reunir-se-á na primeira convocação, com a presença da maioria das filiadas em pleno gozo de seus direitos e, após trinta minutos, em segunda e última convocação, com a presença de qualquer número dos filiados.

**Art. 19 -** A Assembléia Geral será presidida pelo Presidente da LNGA ou por seu substituto legal, exceto naquelas em que forem julgadas as suas contas e relatórios, ou naquelas que tratarem de assuntos de seu interesse direto, caso em que a Assembléia será presidida por um dos representantes dos filiados presentes, sem perda do direito de voto.

**Art. 20 -** A Assembléia Geral poderá ser secretariada por qualquer membro da Diretoria ou por membro indicado pelos representantes dos filiados presentes, sem perda de voto.

**Art. 21 -** São atribuições da Assembléia Geral:

**I -** eleger e empossar o Presidente e Vice-Presidente, mediante o voto concorde de pelo menos metade mais 1 (um) dos filiados presentes;

**II -** eleger e empossar os Membros do Conselho Fiscal, mediante o voto concorde de pelos menos metade mais 1 (um) dos filiados presentes;

**III -** empossar os membros do Tribunal de Justiça Desportiva;

**IV -** aprovar as contas e o relatório anual da Diretoria, mediante parecer do Conselho Fiscal;

**V -** reformar o Estatuto, no todo ou em parte de acordo com a lei vigente, por iniciativa própria ou proposta do Presidente, mediante o voto concorde de pelo menos 2/3 (dois terços) dos filiados, presentes a AG especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

## LIGA NACIONAL GARRA DE ÁGUA KUOSHU WUSHU KUNG-FU TRADICIONAL

VI - interpretar o Estatuto em última instância.

VII - funcionar como órgão normativo, desde que, para tanto seja convocada;

VIII - destituir, após esgotadas todas as fundamentações e recursos, por decisão de 2/3 (dois terços) dos votos da totalidade das filiadas, o mandato dos membros de qualquer dos órgãos da LNGA, ressalvados os integrantes do TJD, dando-lhes o prévio direito de defesa;

**Art. 22 - Compete à Assembléia Geral:**

I - reunir-se ordinariamente e anualmente, no mês de Abril para julgar as contas e o relatório do exercício anterior, com o devido parecer do Conselho Fiscal e, bem assim, a previsão orçamentária.

II - reunir-se ordinariamente de 4 (quatro) em 4 (quatro) anos, observado o presente Estatuto, no mês de Abril, para eleger e empossar o Presidente e Vice-Presidente, e os membros do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes;

III - reunir-se extraordinariamente, sempre que, regularmente for convocada.

**Art. 23 - As eleições serão realizadas de quatro em quatro anos.**

Parágrafo primeiro - As eleições para os cargos de Presidente, Vice-Presidente e Conselho Fiscal, serão convocadas mediante edital e realizadas, segundo decisão da Assembléia Geral, por escrutínio secreto ou votação aberta, procedendo-se em caso de empate, a um segundo escrutínio entre os colocados em primeiro lugar. Se após novo escrutínio, se verificar outro empate, será considerado eleito, entre os candidatos que empatarem, o mais idoso.

Parágrafo segundo - Ter a LNGA sistema de recolhimento dos votos imune a fraude e acompanhamento da apuração pelos candidatos e meios de comunicação.

Parágrafo terceiro - Quando concorrer aos cargos apenas uma chapa, será admitida votação por aclamação.

**Art. 24 - Será considerado eleita à chapa que, devidamente registrada, obtiver a maioria simples de votos dos filiados presentes à Assembléia Geral.**

**Art. 25 - De acordo com determinação da Lei 9.615/98, são inelegíveis para o desempenho de cargos e funções eletivas ou de livre nomeação dentro da LNGA.**

- a) condenados por crimes dolosos em sentença definitiva;
- b) inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos, em decisão administrativa definitiva;
- c) inadimplentes na prestação de contas da própria LNGA;
- d) afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;
- e) inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas.
- f) falidos.

Handwritten signatures of the members of the Board of Directors, including 'J. P. J.', 'R. S.', 'G. M.', and 'P. S.'.

## **LIGA NACIONAL GARRA DE ÁGUA KUOSHU WUSHU KUNG-FU TRADICIONAL**

Art. 26 – Toda as chapas interessadas em concorrerem nas disputas eleitorais, estarão obrigadas a cumprir com as seguintes determinações:

- a) formar chapa com os cargos de Presidente, Vice-Presidente e Membros do Conselho Fiscal, todos com qualificação completa.
- b) ser indicada por 3 (três) entidades filiadas em pleno gozo dos seus direitos estatutários.
- c) Inscrevê-la até o dia 03 de MARÇO do ano das eleições da LNGA, sendo obrigatória ser apresentada na SEDE DA LNGA, no seu horário de funcionamento, em 3 (três) vias e recebendo como protocolo uma via carimbada pela própria LNGA.
- d) não serão aceitas inscrições por correio, fax ou internet.
- e) atender todas as exigências estatutárias, regulamento interno e legislação vigente.
- f-) após sua inscrição, não poderão mais alterá-las ou substituir integrantes da mesma, seja seus membros, cargos ou nomes dos inscritos, sob pena de cancelamento da inscrição.

Art. 27 – A chapa poderá ser impugnada, após sua inscrição, caso não se cumpra todas as exigências estabelecidas.

Art. 28 – A LNGA deverá pronunciar-se até a primeira semana do mês de Março do ano das eleições para impugná-las.

Art. 29 – A chapa impugnada poderá, no prazo de até 3 (três) dias, apresentar recurso, sendo encaminhada para uma comissão formada por 2 (dois) integrantes de cada poder da LNGA, indicada pelos seus pares.

Art. 30 – A decisão e resposta deste recurso deverá ser apresentada em até 5 (cinco) dias do seu recebimento, apurado o resultado do mesmo, não caberá mais recursos entre quaisquer partes interessadas.

Art. 31 - No caso de vaga do cargo de Presidente, assumirá a Presidência da LNGA o Vice-Presidente que deverá convocar, dentro de 90 (noventa) dias, a Assembléia Geral, para proceder nova eleição, a fim de que se complete o prazo do mandato.

### **CAPÍTULO III - DO CONSELHO FISCAL**

Art. 32 - O Conselho Fiscal, poder de fiscalização e acompanhamento da administração e gestão financeira da LNGA, compõem-se de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, com mandato de 4 (quatro) anos, eleitos pela Assembléia Geral, não podendo ser parentesco do Presidente, coincidindo o seu mandato com os demais poderes da LNGA.

Parágrafo primeiro - O Conselho Fiscal funcionará com a presença da maioria de seus membros, devendo na primeira reunião, eleger o seu Presidente.

Parágrafo segundo - Compete ao Presidente designar o suplente que substituirá o membro efetivo nos casos de licença ou impedimento.

## LIGA NACIONAL GARRA DE ÁGUA KUOSHU WUSHU KUNG-FU TRADICIONAL

Parágrafo terceiro - Ao Conselho Fiscal compete, além do disposto na legislação vigente, o seguinte:

a) Examinar semestralmente os livros, documentos e balancetes.

b) Apresentar à Assembléia Geral Ordinária, parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo da LNGA, assim como sobre o resultado da execução orçamentária ordinária do exercício anterior.

c) Fiscalizar o cumprimento das deliberações dos órgãos públicos competentes.

d) Denunciar à Assembléia Geral erros administrativos ou qualquer violação da lei, deste Estatuto e sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive a que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora.

e) Emitir parecer sobre todas as contas como também do recebimento de doações ou legados e, se for o caso, autorizar a sua conversão em dinheiro.

Art. 33 - O Presidente do Conselho Fiscal poderá convocar a Assembléia Geral Extraordinária quando ocorrer motivo grave ou urgente.

### **CAPÍTULO IV - DA PRESIDÊNCIA**

Art. 34 - A Presidência da LNGA compõem-se de Presidente e do Vice-Presidente, eleitos pela Assembléia Geral, com mandato de 4 (quatro) anos, sendo permitida a sua reeleição quantas vezes for o caso, de acordo com a vontade da maioria dos seus filiados.

Parágrafo Primeiro - O Presidente e Vice-Presidente respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da entidade na prática regular e legal de suas funções, entretanto assumirão a responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude de infração de lei ou estatuto e, solidariamente e subsidiariamente, com os demais membros da Diretoria, em caso de deliberação coletiva, prescrevendo após 1 (um) ano do término do mandato..

Parágrafo segundo - No afastamento ou no impedimento eventual do Presidente, o Vice-Presidente assumirá o exercício da Presidência.

Art. 35 - Ao Presidente, além das demais atribuições prescritas neste Estatuto, compete:

I - exercer as funções executivas e administrativas estabelecidas nas leis e demais normas vigentes;

II - cumprir e fazer cumprir as leis, o presente estatuto, os regulamentos, os códigos e as resoluções do escalão superior e dos poderes da entidade;

III - superintender as atividades da LNGA e representá-la em juízo ou fora dele, ou designar, expressamente, quem a represente em seu nome;

## **LIGA NACIONAL GARRA DE ÁGUA KUOSHU WUSHU KUNG-FU TRADICIONAL**

IV - apresentar anualmente à Assembléia Geral, relatório dos atos da administração e ao conselho Fiscal, uma exposição sucinta do movimento econômico, financeiro e administrativo acompanhado do balanço geral, tudo correspondendo ao exercício anterior;

V - convocar a Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária;

VI - assinar as carteiras dos filiados e membros dos órgãos da LNGA;

VII - assinar com o Tesoureiro, os Balancetes mensais, o balanço anual, todos os documentos de receita e despesa da entidade.

VIII - assinar contratos, títulos e acordos , observados os dispositivos legais e demais documentos que instituem obrigações pecuniárias e que envolvem responsabilidade financeira da LNGA;

IX - guardar e conservar os bens móveis e imóveis da LNGA, assim como aliená-los, devidamente autorizado pela Assembléia Geral;

X - autorizar os pagamentos da entidade;

XI - autorizar a publicidade dos atos de qualquer dos órgãos;

XII - resolver, diretamente “ad-referendum” da Assembléia Geral, os casos urgentes da administração e da defesa dos interesses da entidade e praticar todo e qualquer outro ato da administração não previsível neste estatuto ou leis complementares;

XIII - aplicar sanções pelas faltas em que incorrerem as entidades desportivas diretamente filiadas ou interpostas por entidades ressalvadas as de competência da Justiça Desportiva, sempre atendidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

XIV - tornar efetiva a penalidade imposta por qualquer órgão da entidade;

XV - encaminhar ao TJD, o expediente das indisciplinas praticadas por pessoa física ou jurídica, direta ou indiretamente vinculadas a LNGA, bem assim, os recursos interpostos, devidamente informados;

XVI - contratar, nomear, licenciar, punir e demitir funcionários, como também nomear, empossar e destituir diretores, assessores e/ou assistentes;

XVII - convocar o Conselho Fiscal, quando necessário.

XVIII - propor à Assembléia Geral a reforma do estatuto;

XIX - citar, fixar e rever o regimento de custas e taxas;

XX - celebrar acordos, tratados e convenções nacionais e internacionais;

## LIGA NACIONAL GARRA DE ÁGUA KUOSHU WUSHU KUNG-FU TRADICIONAL

XXI - adotar as medidas necessárias, solicitando, se for o caso, o auxílio das autoridades esportivas, policiais e jurídicas, para impedir o desvirtuamento e manter a moral desportiva, no seio da LNGA, especialmente contra o funcionamento de pessoas físicas e jurídicas que não atendam ao que prescreve a legislação;

XXII - representar a LNGA em juízo ou fora dele, podendo, inclusive, constituir procuradores.

XXIII - Cheques ou qualquer outro documento bancário, só serão assinados pelo Tesoureiro e Secretário em conjunto.

Art. 36 - Compete ao Vice-Presidente:

I - substituir o Presidente em seus impedimentos;

II - substituir o Presidente em caráter definitivo, quando o afastamento ocorrer no segundo ano do mandato;

III - assistir o Presidente na representação da LNGA não somente nos atos esportivos estaduais, nacionais e internacionais, ligados ao **DESPORTO** em todo território nacional, como nos eventos esportivos em geral em que seja oportuna ou necessária a sua presença.

IV – acompanhar as atividades do Diretor Técnico na elaboração do programa de competições, sendo, no caso de necessidade, elo entre a LNGA e os filiados;

V – estudar, com o Diretor Técnico, o quadro representativo dos atletas que devem ser convocados pela LNGA para representar a mesma em competições nacionais e internacionais.

VI – constituir equipes de jurados e arbitragens.

VII – executar outras atribuições delegadas pelo Presidente.

### CAPÍTULO V - DA DIRETORIA

Art. 37 - Os cargos de diretores são de livre escolha do Presidente, tratando-se de cargos de confiança, com mandato igual ao do Presidente.

Art. 38 - As funções de diretor são incompatíveis com o exercício de qualquer outra função na LNGA, exceto as de dirigentes de competição em caso eventual.

Art. 39 - Os membros da diretoria respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da entidade na prática regular e legal de suas funções, entretanto assumirão a responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude de infração de lei ou estatuto e, solidariamente e subsidiariamente, com os demais, em caso de deliberação coletiva prescrevendo após 1 (um) ano do término do mandato..

## **LIGA NACIONAL GARRA DE ÁGUA KUOSHU WUSHU KUNG-FU** **TRADICIONAL**

Art. 40 - Além de quaisquer outras atribuições constantes da lei e do presente estatuto, compete aos Diretores:

I - decidir sobre os assuntos que lhes serão submetidos;

II - deliberar sobre a filiação de entidade de prática desportiva e de vinculação de atletas, após o parecer do Diretor Técnico;

III - opinar sobre qualquer alteração a ser introduzida no Estatuto, Regulamentos e outras leis complementares, inclusive propô-las a Assembléia Geral;

IV - fiscalizar, cumprindo e fazendo cumprir, as Leis, Estatutos, Regulamentos, Regimentos, Códigos, Normas e Critérios;

V - colaborar com as filiadas, orientando-se no que for necessário, na área de cada diretoria.

VI – funcionar como órgão executivo de funções, das decisões da AG.

Art. 41 - As Diretorias definidas pelo estatuto são as seguintes: Executiva, Jurídica, Eventos, Técnica, Paradesporto e de Esporte Escolar.

Parágrafo primeiro – A qualquer tempo a Presidência poderá instituir novas Diretorias.

Parágrafo segundo – O Diretor Jurídico é supervisor do seu departamento.

Art. 42 - Além do prescrito no Regulamento específico, compete à Diretoria Executiva:

I - superintender todas funções operantes da LNGA, controlar todo o expediente e fiscalizar o funcionamento burocrático da entidade, como atas e registros, como também toda a parte financeira de receita e despesa;

II - participar das reuniões e conceder atribuições aos possíveis assistentes;

III - encaminhar ou mandar encaminhar os livros próprios, relatórios, balancetes e encaminhá-los a Presidência e posteriormente após aprovação aos filiados;

IV - examinar os pedidos de registros de filiações.

V – pagar as respectivas despesas após anuênciam do Presidente;

VI - assinar, com o Presidente da LNGA, os relatórios financeiros, balancetes e os demais documentos previstos neste Estatuto.

VII - executar outras atribuições delegadas pela Presidência.

## **LIGA NACIONAL GARRA DE ÁGUILA KUOSHU WUSHU KUNG-FU TRADICIONAL**

**Art. 43 - Compete à Diretoria Técnica:**

I - supervisionar e fiscalizar toda a parte técnica da LNGA e de suas filiadas;

II – preparar o calendário e o regulamento para a temporada esportiva bem como os programas para as competições extra-calendário patrocinadas ou promovidas pela LNGA, apresentando-as ao Presidente para homologação e distribuindo-os a seguir aos filiados.

III- nomear quando necessários assistentes para desempenho das funções

IV - instituir departamentos de cada modalidade e/ou categorias, nomeando seus responsáveis para preencherem os respectivos cargos.

V - organizar o regulamento geral de competições, bem como oficializar os resultados das competições, de conformidade com o previsto nos regulamentos específicos a serem editados pela LNGA.

VI – opinar e pré-selecionar as equipes e os atletas que formarão a Seleção Nacional, para representar a LNGA nas competições nacionais e Internacionais.

VII - executar outras atribuições delegadas pela Presidência.

**Art. 44 - Compete à Diretoria Paradesportiva:**

I – supervisionar, fiscalizar e promover o paradesporto da LNGA;

II - executar outras atribuições delegadas pela Presidência.

**Art. 45 – Compete à Diretoria de Eventos:**

I – promover atividades esportivas e sociais para seus filiados;

II – executar outras atribuições delegadas pela Presidência.

**Art. 46 – Compete à Diretoria de Esporte Escolar:**

I – supervisionar e promover o esporte nas escolas e realizar competições.

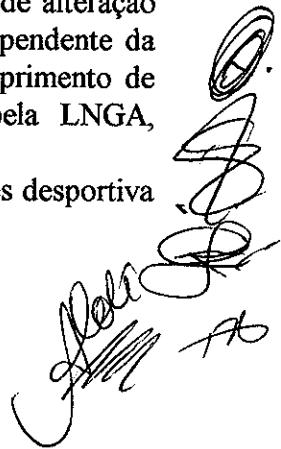
II - executar outras atribuições delegadas pela presidência;

## **CAPÍTULO VI - DO TRIBUNAL DE JUSTICA DESPORTIVA**

**Art. 47 - Conforme preceito emanado da Lei 9.615//98 e seu dispositivo de alteração Lei nº 9.981/2000, ao Tribunal de Justiça Desportiva, unidade autônoma e independente da LNGA, compete processar e julgar, em última instância, as questões de descumprimento de normas relativas à disciplina e às competições desportivas, patrocinadas pela LNGA, assegurando-se, sempre, aos acusados o direito à ampla defesa e ao contraditório.**

**Parágrafo primeiro - As transgressões relativas à disciplina e às competições desportiva sujeitam o infrator a:**

- a) advertência;
- b) eliminação;



**LIGA NACIONAL GARRA DE ÁGUILA KUOSHU WUSHU KUNG-FU  
TRADICIONAL**

- c) exclusão do campeonato ou torneio;
- d) indenização;
- e) interdição da praça desportiva;
- f) multa;
- g) perda de pontos;
- h) suspensão por competição;
- i) suspensão por prazo.

Art. 48 - A Comissão Disciplinar é o órgão de primeiro grau de jurisdição desportiva, integrada por 5 (cinco) membros, que não pertençam aos referidos órgãos judicantes, e que por estes serão indicados, para a aplicação, em procedimento sumário, das sanções decorrentes de infrações cometidas durante as disputas constantes das súmulas ou documentos similares dos árbitros, ou ainda, decorrentes de infringência ao regulamento da respectiva competição, torneio ou campeonato.

Parágrafo primeiro - Das decisões da comissão Disciplinar cabe recurso ao Tribunal de Justiça Desportiva (TJD). O recurso terá efeito suspensivo quando a penalidade imposta exceder duas provas consecutivas, quinze dias ou pena pecuniária superior a 1 (um) salário mínimo vigente.

Parágrafo segundo - O Tribunal de Justiça Desportiva, é composto de 9 (nove) membros, sendo:

- a) 2 (dois) indicados pela entidade de administração do desporto;
- b) 2 (dois) indicados pelas entidades de prática desportiva que participem de competições oficiais;
- c) 2 (dois) advogados com notório saber jurídico, indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil, Seção São Paulo;
- d) 1 (um) representante dos árbitros, por estes indicado,
- e) 2 (dois) representantes dos atletas, por estes indicados.

Parágrafo terceiro - O mandato dos membros do Tribunal de Justiça Desportiva terá duração máxima de 4 (quatro) anos, permitida apenas uma recondução.

Art. 49 - Para o regular preenchimento das vagas de auditor, membro efetivo do Tribunal de Justiça Desportiva, o Presidente da LNGA deverá convocar por edital e ofício protocolado a cada segmento interessado, legalmente constituído e reconhecido na jurisdição, dentre os elencado nas alíneas “a” a “e” do parágrafo anterior, a abertura de prazo para indicação e determinar o prazo máximo para as indicações, que deverá ocorrer, impreterivelmente, até 30 (trinta) dias após a realização do ato de posse da nova diretoria da LNGA.

a) Recebidas as indicações o Presidente da LNGA, instalará o Tribunal de Justiça Desportiva.

b) No caso de vacância do cargo de auditor, o Presidente do Tribunal deverá oficiar à entidade indicadora para que, no prazo máximo de trinta dias, promova nova indicação.

# LIGA NACIONAL GARRA DE ÁGUILA KUOSHU WUSHU KUNG-FU TRADICIONAL

c) Os membros do Tribunal de Justiça Desportiva poderão ser bacharéis em Direito ou pessoas de notório saber jurídico, e de conduta ilibada.

d) O exercício das funções dos membros do Tribunal é gratuito, sendo considerado de relevante interesse público.

## TÍTULO IV - DOS EVENTOS ESTADUAIS

### CAPÍTULO I - DOS EVENTOS

Art. 50 - Nenhuma competição, demonstração ou exibição pública ou reservada, poderá ser realizada sem a autorização e fiscalização das Entidades promotoras e da própria LNGA dentro do Território Nacional.

### CAPÍTULO II - DOS EVENTOS NACIONAIS

Art. 51 - A LNGA realizará, anualmente, os campeonatos, torneios ou circuitos, previsto no calendário e apoiará eventos extra-calendário.

Art. 52 - Só poderão participar dos eventos, as filiadas que estiverem em gozo dos seus direitos estatutários.

## TÍTULO V - DA ORGANIZAÇÃO FINANCEIRA

### CAPÍTULO I - DO ORÇAMENTO

Art. 53 - A LNGA terá, anualmente, um orçamento de receitas e de despesas, que deverá ser elaborado pelo Presidente.

Art. 54 - O orçamento deverá ser aprovado pelo Conselho Fiscal e homologado pela Assembléia Geral.

Art. 55 - A Assembléia Geral poderá autorizar receitas a Diretoria Executiva da LNGA sem um orçamento previsto, sendo que o pedido será feito através do Presidente.

### CAPÍTULO II - DO PATRIMÔNIO

Art. 56 - O patrimônio é constituído dos bens móveis e imóveis, títulos, troféus, doações e saldo apurados nos balanços anuais.

Art. 57 - Os bens patrimoniais serão registrados em livro próprio, pelo valor de custo e características de identificação, devendo ser atualizado os respectivos valores (correção e depreciações vigentes em lei).

Art. 58 - Em caso de dissolução da LNGA, por deliberação dos filiados em Assembléia Geral, específica para este fim, devendo ser aprovada pela totalidade dos presentes; Todo o seu patrimônio deverá ser destinado para uma instituição municipal, estadual ou federal de fins idênticos ou semelhantes devidamente registrada nos órgãos públicos.

## **LIGA NACIONAL GARRA DE ÁGUA KUOSHU WUSHU KUNG-FU TRADICIONAL**

### **CAPÍTULO III - DA RECEITA**

Art. 59 - Constitui receita da Liga (LNGA):

- I - taxas de registros diversos;
- II - anuidade e/ou mensalidades dos filiados;
- III - subvenções e doações de qualquer natureza;
- IV - juros e rendas diversas;
- V - renda de títulos pertencentes à Liga;
- VI - rendas e percentagens de competições e eventos de qualquer natureza em que haja cobrança de ingressos;
- VII - recursos oriundos de firmas patrocinadoras;
- VIII - demais receitas não especificadas.
- IX - taxas, anuidades, mensalidades e inscrições dos praticantes e atletas;
- X - receitas provenientes de prognósticos lotéricos ou similares;
- XI - receitas provenientes ao direito de arena, transmissões de eventos por meios de comunicações de canais abertos e/ou fechados.

### **CAPÍTULO IV - DAS DESPESAS**

Art. 60 - Constituem despesas da Liga (LEAT).

- I - impostos, aluguéis, taxas, luz, água, telefone, correios e prêmios de seguro;
- II - mensalidades e taxas devidas às entidades Nacionais ou Internacionais;
- III - conservação e asseio;
- IV - ordenados e salários de funcionários;
- V - honorários de serviços prestados por pessoa física ou jurídica;
- VI - contribuições, taxas, quotas e multas;
- VII - compra de materiais diversos;
- VIII - material de expediente;
- IX - despesas com locomoção de diretores;
- X - doações diversas;
- XI - custeio de competições;
- XII - aquisição de móveis e utensílios;
- XIII - aquisição de troféus, medalhas, diplomas e prêmios em geral;
- XIV - aquisição nos termos deste Estatuto, de bens móveis e imóveis;
- XV - outras despesas não constantes deste artigo;

Parágrafo único - Nenhum pagamento poderá ser realizado sem que o documento seja visado pelo Presidente.

## **TÍTULO VI - DA LEGISLAÇÃO DESPORTIVA**

### **CAPÍTULO I - DAS LEIS**

Art. 61 - O presente estatuto é a Lei básica da LNGA.



## **LIGA NACIONAL GARRA DE ÁGUA KUOSHU WUSHU KUNG-FU TRADICIONAL**

Art. 62 - As deliberações, resoluções, portarias e circulares do Escalão Superior, terão aplicabilidade, no que couber e no que se referir ao objeto do presente estatuto.

### **CAPÍTULO II - DOS REGULAMENTOS**

Art. 63 - A LNGA baixará regulamentos de natureza: administrativa, financeira e técnica.

### **CAPÍTULO III - DAS PENALIDADES**

Art. 64 - As pessoas físicas e jurídicas, direta ou indiretamente subordinadas à Liga estarão sujeitos às seguintes penalidades, além das estabelecidas em códigos Especiais e na Legislação Desportiva vigente:

- a) Advertência;
- b) Censura escrita;
- c) Multa;
- d) Suspensão;
- e) Desfiliação

Parágrafo primeiro - A aplicação das sanções previstas neste artigo não prescinde do processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo segundo - As penalidades de que tratam os incisos D e E deste artigo somente poderão ser aplicadas após decisão definitiva da Justiça Desportiva.

Parágrafo terceiro - Para a aplicação das penas previstas neste artigo, se faz necessário a prévia notificação da Entidade ou do filiado, para que apresente defesa escrita no prazo de 5 (cinco) dias, ficando a critério da Diretoria, as provas externas requeridas.

Art. 65 - Da imposição de qualquer penalidade, caberá recurso ao Tribunal de Justiça Desportiva, que será recebido com o efeito suspensivo necessário, no prazo definido pelo Código Desportivo vigente, contados da notificação da Entidade ou filiado.

Parágrafo Único - Sob pena de deserção, é obrigatório o pagamento da taxa de recurso estabelecido no Regimento de custas ou pelas leis de códigos especiais.

Art. 66 - A exclusão ou demissão do associado só é admissível havendo justa causa, obedecido o disposto neste artigo deste estatuto, poderá também ocorrer se for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à assembleia geral especialmente convocada para este fim.

Art. 67 - O associado poderá voluntariamente solicitar seu desligamento da LNGA, desde que notifique a Liga e que esteja quites com suas obrigações.

Art. 68 - A LNGA deverá impedir por todos os meios, o exercício de pessoas físicas ou jurídicas em atividades irregulares e ilegais das modalidades elencadas anteriormente.

# LIGA NACIONAL GARRA DE ÁGUIA KUOSHU WUSHU KUNG-FU TRADICIONAL

## TÍTULO VII

### CAPÍTULO I - DOS SÍMBOLOS E LOGOMARCA

Art. 69 - A LNGA tem como símbolo a bandeira e o emblema, conforme as seguintes especificações:

a) O emblema da LNGA é caracterizado por um Águia com Caracteres Chineses.

Art. 70 - Conforme determina o art. 87 da Lei 9.615/98, a denominação e as insígnias da Lnga são de sua exclusiva propriedade, contando com proteção legal, válida para todo o território nacional, por tempo indeterminado, sem necessidade de registro ou averbação no órgão competente.

Parágrafo único - O uso não autorizado da denominação e dos símbolos da LNGA, acarretará nas penas previstas na legislação vigente.

## TÍTULO VIII

### CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 71 - Cabe a LNGA impedir o funcionamento irregular de qualquer pessoa física ou jurídica, que não preencha as formalidades legais e regulamentares, podendo requerer para tal fim, a colaboração das autoridades esportivas, inclusive policiais e judiciárias.

Parágrafo único - A LNGA poderá delegar poderes ás entidades filiadas para adotar as providências aludidas neste artigo.

Art. 72 - É permitido ao atleta individual, treinadores, técnicos e dirigentes, bem assim a qualquer entidade, celebrarem contratos com entidades públicas ou privadas para propaganda das mesmas.

Parágrafo único - Os contratos celebrados aludidos no presente artigo, não prevalecerão para os efeitos de propaganda, quando estiverem em atividades representativas da Liga.

Art. 73 - O uso das insígnias da LNGA, só é permitida quando as pessoas estiverem no exercício das atividades representativas desta Liga.

Art. 74 - É terminantemente proibido a LNGA qualquer manifestação de caráter religioso ou racial.

Art. 75 - Qualquer caso que eventualmente não esteja compreendido neste Estatuto ou Regimento Interno da LNGA, será resolvido pela Assembléia Geral, devidamente convocada para este fim, devendo ser deliberada por voto concorde da metade mais 1 (um) dos presentes.

Art. 76 – O exercício Social e Fiscal compreende-se de Janeiro à Dezembro de cada ano.

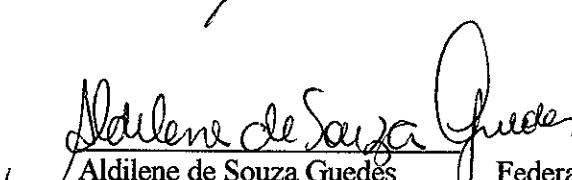
## LIGA NACIONAL GARRA DE ÁGUILA KUOSHU WUSHU KUNG-FU TRADICIONAL

Art. 77 - Este Estatuto e suas modificações, devidamente aprovadas pela Assembléia Geral da LNGA, entram em vigor a partir da data de sua inscrição no Registro Público, ressalvado o direito de terceiros.

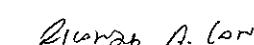
Art. 78 - Este Estatuto atende a prescrição da Lei 9.615 de 24 de Março de 1998 e o Decreto nº 2.574 de 29 de Abril de 1998 e Lei 9.981 de 14 de Julho de 2000, Lei 10.406/02 e 11.127/05.

  
Edilson Jose de Moraes  
Presidente

  
Vitor Monteiro de Melo  
Adv. Oab/SP n° 192.353

  
Aldilene de Souza Guedes  
Presidente

Federação Paulista de Kung-Fu, WuShu e Kuoshu Tradicional

  
Marcelo Sena  
Presidente

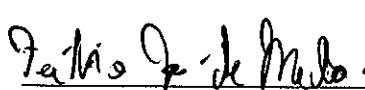
Federação de Kung-Fu-Wushu Kuoshu Tradicional do Estado do Rio Grande do Norte

  
Evandro da Costa Rodrigues  
Chinês  
Presidente

Federação Cearense de Kung-fu Kuoshu

  
Jucivaldo Pereira de Oliveira  
Presidente

Federação Bahiana de Kuoshu Kung-Fu Tradicional

  
Marcelo Ramos da Silva  
Presidente

Federação Sergipana de Kuoshu Kung-Fu Tradicional

42º SUDISTRIITO - Jabaquara - CARLOS ALVIM C. CUNHA - OFICIAL  
AV. FABUNDES FILHO, 276 - FONE: 2275-0330  
Reconheço por semelhança a firma de: EDILSON JOSE DE MORAES, seu valor  
econômico, a qual confere com a ficha padrão depositada neste cartório e dou fé.  
São Paulo, 27 de outubro de 2009.  
Estou testu  
da verdade.

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE  
C.R.C. [198254011262900376002] (R\$ 1; Total R\$ 2,90)



\*  
100. OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS DA CAPITAL - SAO PAULO:  
RUA XV DE NOVEMBRO, N. 244 - 6º. ANDAR  
C.N.P.J. Sob No. 67.976.787/0001-00  
TELEFONES: 3104-8434 E 3105-6483 (FAX)  
DO PRESENTE TITULO/DOCUMENTO, PROTOCOLADO:  
Sob No. 22132 EM 04/11/2009, E REGISTRADO EM 03/12/2009, SDB No 18.591  
EM MICROFILME.  
SAO PAULO, 03 DE DEZEMBRO DE 2009.

SEL. EDUARDO K. JUNQUEIRA FRANCO - OFICIAL  
LUIS F. JUNQUEIRA FRANCO - ESC. SUBSTITUTO  
DANIELA RODRIGUES BARBOSA - ESC. AUTORIZ.  
ADRIANO MARTINS CERCA - ESC. AUTORIZ.  
FERNILTON DE OLIVEIRA RODRIGUES-ESC.AUT.  
CLEBER DOS SANTOS - ESC. AUTORIZADO  
INCLUIDOS 20% AO ESTADO - 21% AO IPESP  
5% AO REG. CIVIL - 5% AO TRIB. JUSTICA

100. R.T.D./R.P.J.

Emolumentos...: R\$\*\*\*\*\*52,94  
Estado.....: R\$\*\*\*\*\*15,05  
Cart. Prev....: R\$\*\*\*\*\*11,15  
Registro Civil: R\$\*\*\*\*\*2,79  
Trib. Justica.: R\$\*\*\*\*\*2,79  
Total.....: R\$\*\*\*\*\*84,72

Em cumprimento ao disposto no § único do art. 45, combinado com o § 1º do art. 1.152, da Lei nº 10.406/2002 (NCC), deverá ser publicada, no órgão oficial (DO) e em jornal de grande circulação, a notícia da inscrição desta pessoa jurídica no Registro Civil de Pessoas Jurídicas.